Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC** e a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com o objetivo de estabelecer ações coordenadas de manejo preventivo, corretivo e de segurança da vegetação que possa interferir nas redes de distribuição de energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.777.244/0001-40,** com sede na **RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29, BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC, CEP 89745-000,** neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Neiva Kleemann Tonielo,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00**,** doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A**., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-900, neste ato representada por seu procurador, **Adilson Dallagnol,** Gerente da Agência Regional de **Concórdia,** inscrito no CPF sob o nº 018.842.599-36**,** conforme poderes conferidos por instrumento de procuração, doravante denominada **CELESC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025, no que se refere ao aumento da resiliência dos sistemas de distribuição de energia elétrica frente a eventos climáticos severos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a atuação coordenada e a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a CELESC para o planejamento e a execução de ações de manejo da vegetação que possa interferir nas redes e linhas de

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

distribuição de energia elétrica, com a finalidade de preservar a segurança da população e das instalações, prevenir interrupções e contribuir para a qualidade, a eficiência e a continuidade do fornecimento de energia elétrica, mediante a definição das responsabilidades, dos procedimentos técnicos e operacionais e dos mecanismos de articulação entre as partes, observadas suas respectivas competências legais e ambientais.

Para a consecução do objeto deste Termo, caberá, em linhas gerais:

I – ao MUNICÍPIO: planejar, gerir e executar, diretamente ou por terceiros, o plantio, a condução, a manutenção, a poda, a remoção e a substituição da arborização localizada em áreas públicas, passeios públicos e canteiros centrais, no âmbito de suas competências legais e ambientais, observando a legislação aplicável, as normas técnicas, as autorizações e licenças necessárias e o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando existente; promover o plantio de espécies adequadas ao ambiente urbano e ao convívio com as redes elétricas; e atuar na prevenção e na redução de conflitos entre a arborização urbana e os equipamentos e serviços públicos;

II – à CELESC: inspecionar e executar, no âmbito de suas competências legais e regulatórias, as ações preventivas, corretivas e de segurança relacionadas à vegetação que interfira ou apresente risco às redes e linhas de distribuição de energia elétrica e às respectivas faixas de servidão; articular com o MUNICÍPIO as medidas necessárias à poda, à remoção e à substituição de árvores; e adotar as providências técnicas necessárias para eliminar riscos elétricos, prevenir interrupções e viabilizar o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, observadas a legislação aplicável, as normas técnicas, os procedimentos da CELESC e as competências ambientais do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Termo deverá observar o Plano de Manejo Vegetal da CELESC, em sua versão vigente, o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando existente, bem como a legislação, as normas técnicas e os procedimentos operacionais e ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Executar as ações sob sua responsabilidade, conforme estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, observando a legislação, as normas técnicas e a

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

regulamentação aplicáveis;

b) Planejar, gerir e executar, diretamente ou por terceiros, o plantio, a condução, a manutenção, a poda, a remoção e a substituição da arborização localizada em áreas públicas, passeios públicos e canteiros centrais, no âmbito de suas competências legais e ambientais;

c) Realizar inspeções e avaliações, no âmbito de sua competência, nas árvores localizadas em áreas públicas que possam apresentar conflito com equipamentos urbanos, risco à população ou interferência nas redes elétricas, comunicando à CELESC as situações que demandem atuação coordenada;

d) Orientar a população sobre a escolha de espécies adequadas ao local de plantio e ao convívio com as redes elétricas, observando o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando existente, e as demais diretrizes municipais aplicáveis;

e) Promover, mediante avaliação técnica e observadas as autorizações necessárias, a substituição de árvores que apresentem porte, localização, condição fitossanitária ou características incompatíveis com o ambiente urbano ou com a infraestrutura existente por espécies adequadas ao local;

f) Promover o manejo da arborização urbana com foco na adequada condução e sanidade da vegetação, adotando medidas destinadas a prevenir e reduzir conflitos com os equipamentos urbanos, especialmente com as redes elétricas;

g) Prestar apoio técnico e operacional às ações realizadas pela CELESC no âmbito deste Termo, mediante prévio alinhamento e observada a disponibilidade das equipes municipais competentes;

h) Designar representantes e manter canal de comunicação entre a CELESC e os órgãos municipais competentes para o encaminhamento de solicitações, autorizações, licenciamentos e comunicações relacionadas ao manejo vegetal, inclusive em situações emergenciais;

i) Desenvolver, isoladamente ou em conjunto com a CELESC, ações de educação ambiental destinadas a orientar a população sobre o manejo adequado da arborização, a necessidade das podas e remoções tecnicamente recomendadas, a preservação ambiental e os riscos decorrentes da interferência da vegetação nas redes elétricas;

j) Orientar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, os proprietários ou responsáveis por imóveis particulares quanto ao adequado manejo, à conservação e à condução das árvores existentes em suas propriedades;

k) Realizar a coleta, a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais decorrentes das podas e remoções realizadas pela CELESC em vias e áreas públicas, inclusive em situações emergenciais, observada a

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

legislação ambiental e sanitária aplicável;

l) Manter canal de comunicação destinado ao recebimento das solicitações de recolhimento de resíduos vegetais e adotar as providências necessárias à sua adequada gestão e destinação pelas equipes municipais competentes;

m) Dar conhecimento deste Termo e de seus procedimentos às secretarias e aos órgãos municipais envolvidos, promovendo o alinhamento necessário à execução coordenada das ações;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade, comunicando à CELESC eventuais irregularidades ou desvios que possam comprometer a execução do objeto deste Termo; e

o) Comunicar à CELESC, tão logo tenha conhecimento, qualquer situação de risco que possa afetar as redes elétricas, a segurança da população ou a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

§ 1º Caso moradores, proprietários ou terceiros impeçam a execução das atividades previstas neste Termo, o MUNICÍPIO, após ser comunicado pela CELESC, adotará as medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas competências, inclusive orientação, mediação, notificação e, quando legalmente aplicável, imposição das penalidades previstas na legislação municipal. Persistindo o impedimento, o MUNICÍPIO prestará o apoio institucional necessário para o acionamento das autoridades competentes.

§ 2º No âmbito de suas competências legais e ambientais, o MUNICÍPIO autoriza a CELESC a executar, em vias, praças e demais áreas públicas de domínio municipal:

I – Podas preventivas, corretivas e de segurança em vegetação nativa ou exótica que interfira ou apresente risco às redes e linhas de distribuição de energia elétrica;

II – Corte seletivo e roçada da vegetação localizada sob ou próxima às redes elétricas, quando estritamente necessários à manutenção das distâncias de segurança, à prevenção de interrupções ou à eliminação de risco elétrico; e

III – Poda ou remoção de galhos, partes da vegetação ou árvores caídas sobre as redes elétricas, quando necessárias à eliminação do risco e ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

As intervenções previstas neste parágrafo deverão observar a legislação aplicável, as normas técnicas, o Plano de Manejo Vegetal da CELESC e os procedimentos

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

operacionais e ambientais pertinentes.

§ 3º A autorização prevista no § 2º não dispensa licenças, autorizações ou manifestações específicas exigidas pela legislação. A supressão integral de árvores, o ingresso em imóveis particulares ou o manejo de exemplares protegidos, ameaçados de extinção ou declarados imunes ao corte dependerão da anuência do proprietário e da autorização dos órgãos competentes, conforme o caso.

§ 4º Em situações emergenciais que apresentem risco iminente à população, às instalações elétricas ou à continuidade do fornecimento de energia elétrica, a CELESC poderá adotar as medidas urgentes expressamente admitidas pela legislação, limitadas ao necessário para eliminar o risco e viabilizar o restabelecimento do serviço.

§ 5º As intervenções emergenciais serão documentadas pela CELESC e comunicadas ao MUNICÍPIO tão logo seja possível. Quando envolverem exemplares protegidos, ameaçados de extinção ou imunes ao corte, deverão ser observados os procedimentos específicos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC

Constituem responsabilidades da CELESC:

a) Executar as ações sob sua responsabilidade, conforme estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, observando a legislação, as normas técnicas e a regulamentação aplicáveis;

b) Realizar inspeções periódicas na vegetação que possa interferir nas redes de distribuição, com base em sua estratégia operacional e na avaliação dos riscos à segurança, à qualidade e à continuidade do fornecimento de energia elétrica;

c) Prestar apoio técnico e, quando necessário, operacional às ações de manejo vegetal em áreas urbanas que apresentem interferência ou risco às redes elétricas da CELESC, mediante prévio alinhamento com o MUNICÍPIO e observadas as competências legais e regulatórias de cada parte;

d) Prestar ao MUNICÍPIO, por meio de sua equipe técnica ou de profissional legalmente habilitado, quando a natureza da orientação assim exigir, esclarecimentos sobre o manejo adequado de espécies vegetais nativas e exóticas que estejam em conflito com as redes elétricas ou representem risco à segurança da população;

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

e) Executar, em articulação com o MUNICÍPIO, as podas preventivas, corretivas e de segurança necessárias para preservar as distâncias de segurança entre a vegetação e as redes elétricas, observadas as normas técnicas, os procedimentos da CELESC e a legislação ambiental aplicável, limitando-se a atuação da concessionária à intervenção necessária à eliminação do risco elétrico;

f) Comunicar ao órgão público competente, quando identificadas árvores ou partes da vegetação que apresentem risco iminente às redes elétricas, a necessidade de eliminação do risco, articulando as ações necessárias e prestando o apoio técnico pertinente, inclusive mediante o desligamento da rede elétrica, quando aplicável;

g) Garantir a rápida remoção de árvores ou galhos caídos sobre as redes elétricas, atuando de forma coordenada com o MUNICÍPIO e adotando as medidas urgentes necessárias à eliminação do risco elétrico e ao restabelecimento do serviço;

h) Apoiar tecnicamente o MUNICÍPIO na identificação de espécies arbóreas adequadas ao convívio com as redes elétricas, contribuindo para a elaboração ou atualização da lista municipal de espécies indicadas para plantio, em articulação com os órgãos municipais competentes;

i) Participar, mediante solicitação prévia e observada a disponibilidade técnica e operacional, das reuniões promovidas pelo MUNICÍPIO para elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana, contribuindo nos assuntos relacionados à convivência da vegetação com as redes elétricas;

j) Prestar aos órgãos ambientais municipais, mediante solicitação, esclarecimentos técnicos sobre os riscos elétricos relacionados à interferência da vegetação nas redes de distribuição, observadas as competências da CELESC;

k) Promover ou apoiar ações de educação ambiental destinadas a orientar e conscientizar a população sobre o manejo adequado da arborização urbana, inclusive de árvores localizadas em propriedades particulares e próximas às redes elétricas, bem como sobre os riscos decorrentes da interferência da vegetação nas redes;

l) Promover, por meio de programas próprios ou em parceria com o MUNICÍPIO, ações destinadas a estimular o plantio de espécies adequadas ao convívio com as redes elétricas, em conformidade com o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando existente, e com as demais diretrizes municipais aplicáveis, podendo tais ações contemplar, conforme a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da CELESC, o fornecimento de mudas, sem obrigação de quantitativo mínimo;

m) Participar, mediante prévio alinhamento e observada a disponibilidade técnica e operacional, de ações e eventos de educação ambiental promovidos pelo MUNICÍPIO relacionados à arborização urbana, ao manejo da vegetação próxima às redes elétricas e à prevenção de riscos elétricos;

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

n) Prestar ao MUNICÍPIO, mediante solicitação, os esclarecimentos pertinentes sobre as atividades executadas no âmbito deste Termo, observadas as competências da CELESC e as restrições legais ou regulatórias aplicáveis à divulgação das informações; e

o) Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros das solicitações, tratativas e ações realizadas no âmbito do manejo vegetal, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada parte designará formalmente um representante titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo comunicar à outra parte qualquer alteração nas indicações.

§ 1º Compete aos representantes designados:

a) acompanhar a execução das ações previstas neste Termo e verificar sua compatibilidade com o objeto e com as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira;
b) verificar se as atividades estão sendo realizadas em conformidade com o Plano de Manejo Vegetal da CELESC, o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando existente, a legislação, as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis;
c) registrar as atividades acompanhadas, as ocorrências identificadas e as medidas adotadas para a correção de eventuais falhas;
d) comunicar formalmente à outra parte a ocorrência de atrasos, divergências, impedimentos ou situações que possam comprometer a execução das ações, propondo, conjuntamente, as medidas necessárias à sua regularização; e
e) registrar e validar, conjuntamente, a execução das ações realizadas no âmbito deste Termo.

§ 2º As partes poderão estabelecer, quando necessário, programações operacionais específicas para a execução de ações conjuntas, mediante registro escrito que identifique as atividades, os responsáveis, os locais e os prazos acordados.

§ 3º As programações operacionais previstas no § 2º não poderão modificar o objeto, ampliar as obrigações estabelecidas neste Termo nem envolver transferência de recursos financeiros entre as partes.

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

§ 4º Os representantes designados não possuem competência para alterar as disposições deste Termo, devendo encaminhar às autoridades competentes de cada parte as questões que dependam de decisão superior ou de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, caso sejam necessárias à sua execução, serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por denúncia unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por rescisão, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, após prévia notificação e oportunidade de regularização, quando cabível; ou

IV – Pela superveniência de fato ou de disposição legal que torne impossível a continuidade de sua execução.

Parágrafo único. A extinção deste Termo não prejudicará as responsabilidades constituídas durante sua vigência nem a conclusão das medidas urgentes necessárias à segurança da população, das instalações elétricas e à continuidade do fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Docusign Envelope ID: A43BC8D7-7DAE-8547-83B2-9EA3AB509FF1

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes buscarão solucionar administrativamente eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Castello Branco - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, de forma física ou eletrônica, conforme a modalidade acordada entre elas, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Castello Branco (SC), 19/10/2026 | 15:08 BRT

DocuSigned by:
Adilson Dallagnol
E3969F7FB12B4B4...

Adilson Dallagnol

Gerente da Agência Regional de Concórdia

Procurador da Celesc Distribuição S.A.

Assinado por:
Neiva Kleemann Tonielo
714C467AB2E34B5...

Neiva Kleemann Tonielo

Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco

DocuSigned by:
Rudinei Mezacasa
D912346178134C7...

Rudinei Mezacasa

CPF: 010.190.629-32

Assinado por:
Laércio da Silva
DE4BCFCA228949E...

Laércio da Silva

CPF: 949.240.409-59